

Lagoa do Ouro, 15 de abril de 2024.

Comunicação Interna

Da: Secretaria Executiva Municipal de Administração

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Pedido de locação de imóvel de propriedade do contratado para **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços.** na Rua Francisco da Silva Nº 82 - Centro, Lagoa do Ouro Pernambuco, sem determinação de quantitativos e horários para atendimento das necessidades da Comunidade, visando atender as necessidades dos municípios de Lagoa do Ouro – PE.

Prezada Senhora,

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria Municipal de Administração na **LOCAÇÃO IMÓVEL** para imediata utilização para **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços.** Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento à população deste Município, e ainda conforme Laudo de Avaliação em anexo.

Certificamos que inexistem imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao presente objeto de locação.

A necessidade da presente locação está devidamente fundamentada no Art. 74, V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)



§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes de execução do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal Administração, conforme Lei Orçamentária 2024, a seguir:

20.301 – GABINETE DO SECRETARIO

0412204032.015 – MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETÁRIA

33903699 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.



CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário municipal de Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA HOSPEDAGEM/HOTELARIA

Da: Secretaria Executiva Municipal Administração

Para: Comissão Permanente de Licitação

De acordo com estabelecido no Art. 74, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a conclusão da avaliação realizada no Imóvel da senhora **MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS**, quanto ao valor mensal DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA.

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de um imóvel para **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços, de uso da Secretaria de Administração**, tendo em vista que a referida Prefeitura Municipal não possui imóvel próprio para o referido objeto, bem como por sua localização, facilitando vários tipos de atendimento, espaço físico e preço compatível com o do mercado. Tomando-se por base as considerações descritas tendo em vista, quanto a sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, e assim poder continuar contribuindo para a atenção a essa população imprimindo uma nova dinâmica de atuação nesta unidade, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal para locação em:

R\$ 50,00 (Sem café da manhã). Diária

R\$ 70,00(Com café da manhã). Diária

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,


ESTER COSTA SANTANA

Engenheira



Secretário municipal de Administração

Do: Departamento de Licitações

Ao: Exmo. Sr. EDSON LOPES CAVALCANTE - **PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: PEDIDO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM para imediata utilização para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços, Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento à população deste Município.

Senhor Prefeito,

Para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal, e atendendo à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, vimos por meio do presente, solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do no Art. 74, V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOTELARIA/HOSPEDAGEM para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.



Sílvia de Oliveira Torres Machado
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando o valor mensal obtido através de laudo de vistoria realizado pela Secretaria solicitante, autorizo a abertura da licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

20.301 – GABINETE DO SECRETARIO

0412204032.015 – MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

33903699 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Por outro lado, o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Agente de Contratação para preparar minuta do instrumento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.



CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário municipal de Administração



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.039/2024**

ATUAÇÃO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024, na Sede da Comissão de Licitações e Contratações, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

AUTUO

O despacho decisório de instauração de Processo Administrativo Licitatório e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu, **Sílvia de Oliveira Torres Machado - Agente de Contratação.**



Sílvia de Oliveira Torres Machado
Agente de Contratação



Processo Licitatório nº 047/2024
Dispensa de Licitação nº 039/2024

Parecer Jurídico

De conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso V, § 5º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para locação de imóvel **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços,** Situado a Rua Francisco da Silva Nº 82, - Centro, Lagoa do Ouro Pernambuco.

JUSTIFICATIVA: A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Repita-se, então, que a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A Lei de Licitações vincula os Três Poderes das entidades políticas: Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim é porque os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário também desenvolvem atividades administrativas, embora em menor grau, razão pela qual ficam vinculados ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5.º, Lei nº 14.133/2021).

A par disso, um dos temas mais tormentosos do Direito Administrativo gravita em torno da



dispensa de licitação. Acerca do assunto, todo cuidado é devido pelo operador do Direito que atua na área, uma vez que a Constituição Federal estabelece como regra a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).


No art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, com foram estabelecidas cinco situações em que é "inexigível" a licitação. Entre elas, é inexigível a licitação para "**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**"

Nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc. Enfim, deve haver justificativa de que aquele imóvel é o mais adequado ao serviço que a Administração quer executar.

No caso vertente, a locação de imóvel em apreço será destinado à utilização específica, qual seja, para **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços**, na Rua Francisco da Silva N° 82 - Centro, Lagoa do Ouro Pernambuco, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração. Não bastasse, sua localização acarretam verdadeira hipótese onde há inviabilidade de competição em razão de ser o único imóvel no Município com condições de instalação imediata da respectiva Secretaria, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.



Talucha Francêsa L. C. de Mélo
Assessora Jurídica



OAB/PE nº 25.939

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2024

Ao:

Exmo Sr. Prefeito

EDSON LOPES CAVALCANTE.

A Agente de Contratação do Município de Lagoa do Ouro, vem através deste encaminhar à Vossa Excelência o Processo de Licitação na forma de Dispensa de Licitação nº. 039/2024 para RATIFICAÇÃO e posterior publicação na imprensa oficial.

Atenciosamente,



Sílvia de Oliveira Torres Machado
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 039/2024**, o presente processo de licitação e **AUTORIZA**, a imediata publicação na imprensa oficial do Município.

De conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de Licitação para LOCAÇÃO de um Imóvel para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços, na Rua Francisco da Siva Nº 82 - Centro, Lagoa do Ouro Pernambuco.

LOCADOR: MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS, brasileira, portador do RG nº 9.195.550-6 SSP/PE e CPF nº 447.801.414-00, residente e domiciliado à Rua Francisco da Silva nº 82 - Centro - Lagoa do Ouro- PE.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: 50,00 (sem café da manhã).

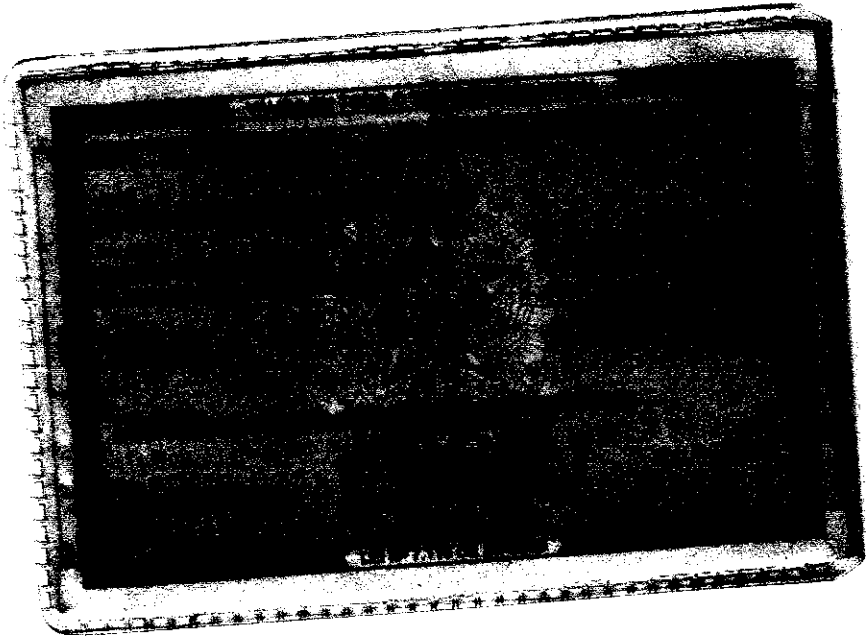
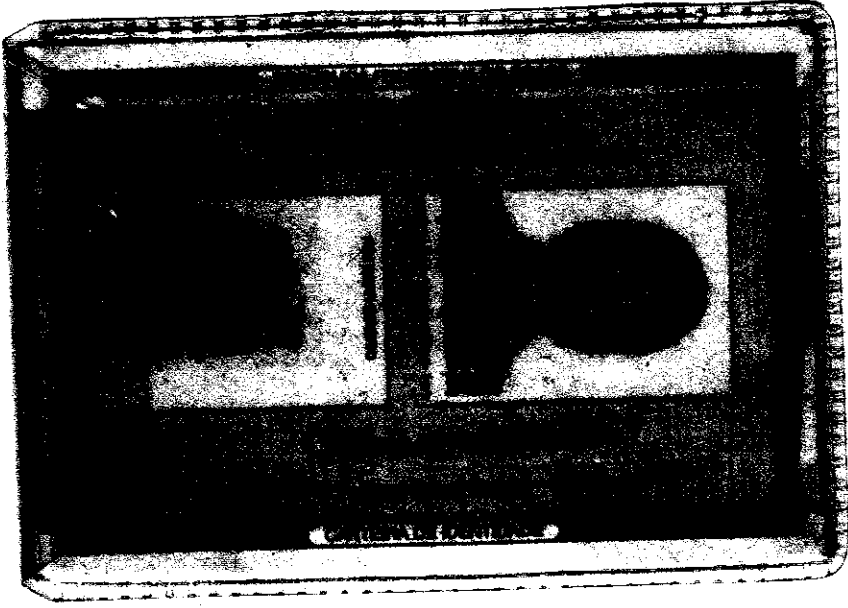
VALOR: 70,00 (com café da manhã).

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.



CHRISTIAN MARLLÓN DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário municipal de Administração





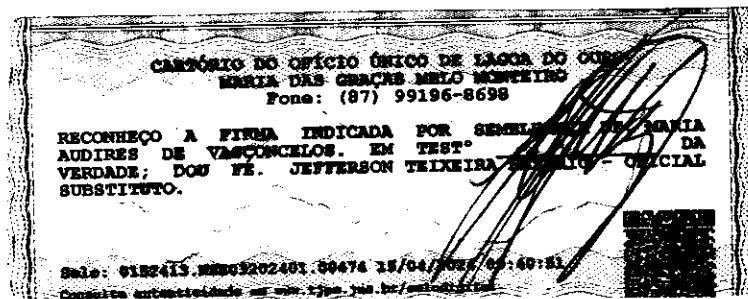


DECLARAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

Eu **MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS**, residente à Rua Francisco da Silva nº 82, centro, município de Lagoa do Ouro, RG nº 9.195.550-6, CPF nº 447.801.414-00, DECLARO para os devidos fins, que possui a cerca de 10 anos a posse contínua e incontestável do imóvel acima referido, tendo constituído moradia, e sendo esta posse mansa e pacífica, nos termos da legislação pertinente. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não está em andamento nenhuma ação judicial tendo por objeto a posse do imóvel acima referido (demarcação, divisão, retificação de área, registro ou outros).

Lagoa do Ouro, 15 de abril de 2024

Maria Audires de Vasconcelos
MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS





Pousada e Hostel Joãozinho Caminhador

[Voltar para a lista de todos os resultados](#)

[Abrir Pousada e Hostel Joãozinho Caminhador em uma nova guia.](#)

Fechar

- Geral
- Preços
- Avaliações
- Fotos
- Sobre

3,5

(388)•Hotel 2 estrelas

R. José Félix Damasceno, 93 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54400-340•(81) 99660-5397

ÓTIMA OFERTA R\$ 50

33% abaixo da média

Site

[Reservar um quarto](#)



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO



GABINETE DO PREFEITO
POTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PORTARIA N° 132/2021.

Lagoa do Ouro, 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público em desapropriar imóvel urbano de propriedade de um particular;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de tal imóvel, para fins de indenização,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Comissão de Avaliação para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

I – **MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o n° 872573, no CPF n° 112.334.724-70 Mat. 21516, Engenheiro Civil inscrito no CREA/PE sob n° 181896572-0 – membro ;

II – **JADIEL LOPES SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n° 9715380, no CPF n° 109.896.964-21 Mat. 21517, Arquiteto e Urbanista inscrito no CAU/PE sob n° A256284-7;

III – **JOSÉ HUILQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 6421798 e no CPF n° 010.495.674-71 Mat. 144, Gari – Presidente.

Art. 2° A presente Comissão será presidida pelo senhor **JOSÉ HUILQUE DE OLIVEIRA**.

Art. 3° O objetivo da presente Comissão será o de avaliar o imóvel objeto da Matrícula n° 951, Livro n° 2 - D, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lagoa do Ouro, localizado na Rua da Aurora n° 114, centro, Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, confrontando-se a frente, com o prolongamento da Rua da Aurora, estrada de Lagoa do Ouro à Campo Alegre; pelos lados direito, esquerdo e fundos com o terreno do vendedor Luiz Barbosa de Carvalho (e/ou seu espólio).

Art. 4° A Comissão ora criada, terá um prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, dia 20 de agosto de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/ PE

Publicado por:

Wagner Costa Matias

Código Identificador: A63246E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/09/2021. Edição 2926

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 086/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO E O LOCADOR MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.286.267/0001-03, com sede na Rua do Progresso, 62 - Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Administração, com sede na Rua do Progresso Nº 62, centro, Lagoa do Ouro-PE, Cep 55320-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal Administração o Sr. **CHRISTIAN MARLLONDE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileiro, portador do RG nº 8.910.499 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 111.675.454-19, residente e domiciliado á Rua Francisco da Silva, nº s/n, Centro, Lagoa do Ouro/PE, CEP: 55.320-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, Sra, **MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS** brasileira, portador do RG nº 9.195.550-6 SSP/PE e CPF nº 447.801.414-00, residente e domiciliado na Rua Francisco da Silva nº 82 - Centro - Lagoa do Ouro- PE, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si ajustada a presente locação de imóvel urbano, em conformidade com as Leis Federais nº 8.245/93 e 14.133/2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DA LOCAÇÃO: A locação de serviços de hospedagem/hotelaria se justifica pela necessidade de um imóvel para **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro-PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços, na Rua Francisco da Silva Nº 82 - Centro, Lagoa do Ouro Pernambuco.**

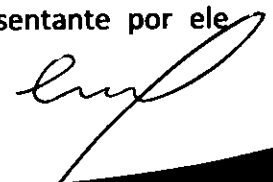
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam acordado entre as partes que serão descontados do valor devido a locação, as manutenções necessárias realizadas no Imóvel, e indispensáveis ao início da utilização do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O referido abatimento apenas poderá ser efetivado mediante a aprovação dos serviços realizados.

I - DO VALOR DA LOCAÇÃO: O valor do presente contrato terá um valor **MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS/ NOTA FISCAL de R\$ 50,00 (SEM CAFÉ DA MANHÃ), R\$ 70,00 (COM CAFÉ DA MANHÃ)**, devendo ser efetuado ao **LOCADOR** ou ao representante por ele especialmente designado através de procuração, em 12 (doze).



marie audires de vasconcelos



II - DO PRAZO PARA O PAGAMENTO: Fica convencionado que o **LOCATÁRIO**, deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensalmente, conforme os dados bancários a seguir:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência 1049-9

Conta nº 8364 X

tendo a primeira parcela o vencimento no dia 15 de cada mês subsequente ao mês da locação.

III - DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com termos iniciais em 15 de abril de 2024 e termina em 15 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, assim o interesse público o exigir.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de execução do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Orçamentária do ano de 2024.

20.301 – GABINETE DO SECRETARIO

0412204032.015 – MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA.

33903699 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

V - DOS ENCARGOS: obriga-se ao **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a satisfazer.

- a) Ao pagamento por sua conta exclusiva, do consumo de água e luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que indicam sobre o imóvel locado.
- b) O pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio que seja devida pelo condômino, ora **LOCADOR**, de acordo com a convenção do condômino, caso existam.

VI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeito estado e obrigando-se:

- a) A manter objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente os que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogões e quaisquer outros.





- b) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** em reprimir a inflação, no assentimento à mesma.
- c) A encaminhar ao **LOCADOR**, todas as modificações, avisos ou intimação dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidade decorrente do atraso do pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes.
- d) A facultar ao **LOCADOR**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir interessados o visitem.
- e) Na entrega do prédio, verificando infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparos, ficará o mesmo **LOCATÁRIO** pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim, de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

VII - DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da cláusula anterior deste instrumento não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas.

VIII - DA MULTA: O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 20% vinte por cento do valor do contrato, que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações aqui consignadas, sem prejuízo de qualquer outra prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ambas as partes, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como a obrigação de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste ato reconhece O **LOCADOR**, os direitos do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos poderes públicos, ficará o presente contrato bem como o **LOCADOR**, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

X- DA RENOVAÇÃO: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessário o procedimento licitatório, em virtude de estar caracterizado sua **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 74, inciso V, § 5º da mencionada lei.


PARÁGRAFO ÚNICO: A presente locação estará sempre sujeita aos regimes fundamentados na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os casos omissos, ficando assegurada as partes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a substituir as referidas pelas leis durante a vigência deste contrato.

XII - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Correntes – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura oriundas do presente contrato. E estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só fim.

Lagoa do Ouro/PE, 15 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração

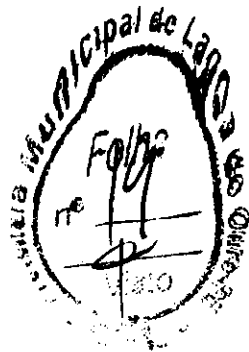


MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS
LOCADOR





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



Testemunhas:

1 [Handwritten Signature] RG 4543405 SDS/PE

2 [Handwritten Signature] RG 1365420 SDS/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20240717103240.pdf>
assinado por: idUser:270

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE
Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO LOCAÇÃO. Nº: 086/2024

Processo: 047/2024

Dispensa de Licitação: 039/2024

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DO OURO e Empresa/Locador MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS, inscrita no CPF nº: 447.801.414-00 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a locação de serviços de hospedagem/hotelaria se justifica pela necessidade de um imóvel para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem no município de Lagoa do Ouro/PE, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, vem promover processo de dispensa nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para execução dos serviços, na Rua Francisco da Silva nº: 82- Centro – Lagoa do Ouro/PE

Valor: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), o valor é mediante a prestação de serviços/nota fiscal de R\$50,00(cinquenta reais) sem café da manhã e R\$ 70,00 (setenta reais) com café da manhã, devendo ser efetuado ao locador ou ao representante por ele especialmente designado através de procuração, em 12(doze) meses.

Vigência: a data da assinatura até 15/05/2025

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21

Data da Assinatura: 15/05/2024

Assinam: Secretário Municipal de Administração,
CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL e
Empresa/Locatório **MARIA AUDIRES DE VASCONCELOS.**

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:6CA6541D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/06/2024. Edição 3611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

